


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mairiporã
FORO DE MAIRIPORÃ
1ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, , Centro - CEP 07600-225,

Fone: (11) 2928-6927, Mairiporã-SP - E-mail: mairiporal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

DOUGLAS ARRUDA RIBEIRO VIANA, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Mairiporã, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001598-07.2016.8.26.0041 - **Ordem nº 2022/002155** - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Réu **HUGO SERGIO ARAUJO FOGOAGA**, Brasileiro, CPF 231.096.548-06, pai Hugo César Araújo Rodriguez, mãe Belmar Fogoaga Valdenegro, Nascido/Nascida 14/01/1973, com endereço à Rua Distrito Federal, Quadra G - Lote 6, Hortolândia, CEP 07600-000, Mairiporã - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 20/10/2022

Documento de Origem: CF nº: 305/2015 - 4º Distrito Policial de São José dos Campos

Processo de Conhecimento: 0006495-56.2015.8.26.0577 - Vara: 1ª Vara Criminal -

Histórico da Parte **HUGO SERGIO ARAUJO FOGOAGA**

07/04/2015 - Data do Fato - Art. 304 do(a) CP

07/04/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Caçapava - Caçapava

13/04/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 e Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

23/04/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 304 e Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

23/04/2015 - Alvará de Soltura Cumprido

13/10/2015 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 304 do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano, onze meses e quatorze dias; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67; Situação: Réu primário;

19/10/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - S. Condenatória - Restritivas de Direito

19/10/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

15/02/2024 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual: 29/01/2024 - Vistos, **HUGO SÉRGIO ARAUJO FOGOAGA**, foi condenado à pena de prestação de serviços à comunidade por 2 anos. O sentenciado, embora devidamente intimado em audiência, deixou de comparecer regularmente no local designado para dar cumprimento a sua reprimenda e não demonstrou que estava impossibilitado de fazê-lo em prazo oportuno. Nos termos da manifestação do representante do Ministério Público (fls. 103) é de rigor a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. Cabia, ainda, ao sentenciado cumprir a restrição imposta ou justificar o descumprimento e, como não o fez durante o período transcorrido (mais de 3 anos), atendo ao requerimento ministerial e converto a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, consignando que não há tempo cumprido a ser deduzido da pena imposta na sentença, com fundamento no artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal.

Súmula: Autos de execução de sentença em andamento. O executado cumpriu regularmente sua reprimenda de regime aberto até a data de abril de 2024, não comparecendo no mês de maio de 2024. (Comparecimento mensal).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 10 de junho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**